

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2021 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página: 128

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

COMUNICADO Nº 9/2021

Lei Aldir Blanc: Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, indicação dos prazos para os Municípios enviarem para análise os Planos de Ação, Geração de Conta Corrente e posterior assinatura dos Termos de Adesão.

Considerando a previsão do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, dispositivo este incluído pelo Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, que definiu prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Decreto para que os Municípios que não tenham atendido ao disposto no § 1º do art. 11 indiquem o plano de ação para a execução dos recursos e a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos de reversão pelos Estados, informamos aos Prefeitos e Secretários Municipais de Cultura que:

I - Fica prorrogado até o dia 05/08/2021 (quinta-feira), 17h, o prazo para envio para análise dos Planos de Ação inscritos na Plataforma +Brasil.

II - Após o envio para análise, os planos de ação colocados em complementação deverão ser complementados e tornados aptos para a aprovação até o dia 12 de agosto de 2021. Encerrado esse prazo, os planos de ação que não estiverem aptos para aprovação serão rejeitados.

III - Após o encerramento dos prazos acima citados, a Secretaria Especial da Cultura emitirá comunicado informando os dados bancários vinculados aos Municípios que atenderam ao § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, bem como os prazos para que os Estados promovam a restituição dos recursos para as contas dos Municípios considerados aptos.

IV - Ressaltamos a necessidade dos municípios cumprirem as demais orientações contidas no Comunicado 07/2021.

ALDO LUIZ VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.